

Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia e doravante denominado **SINDICELPA/BA**, por seus representantes legais infra-assinados, e de outro lado a BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S/A, doravante denominada **Empresa**, por seus representantes legais infra-assinados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados até o nível de Coordenação, inclusive, abrangidos pelo presente Acordo, serão reajustados em 7% (sete por cento), à partir de 1º de novembro de 2012, sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2012. Para os empregados que recebem salários acima de R\$ 11.235,00 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais) o reajuste será fixo em R\$ 786,45 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - Para todos empregados abrangidos pelo presente acordo, fica estipulado, à partir de 1º de novembro de 2012, um Piso Salarial de R\$ 1.043,25 (um mil e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAIS PARA HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas realizadas nos dias de folgas, sábados, domingos e feriados serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal. Nos demais dias, para todos os empregados, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo, sobre o valor da hora normal, em 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Nos casos em que o empregado seja chamado sem prévia comunicação para realizar horas extraordinárias, independente do dia da semana e do tempo despendido para realização do trabalho, receberá o mínimo de 04 (quatro) horas extraordinárias, obedecendo ao critério para pagamento dos adicionais acima descritos.

Parágrafo segundo - As horas destinadas aos treinamentos legais proporcionados pela empresa, após a jornada de trabalho, em dias de folgas, sábados e domingos, seguirão a mesma orientação conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro - As horas destinadas ao treinamento objetivando a formação, capacitação e desenvolvimento dos empregados não serão remuneradas como horas extraordinárias.

Parágrafo quarto - Quando forem programados treinamentos nas dependências da empresa, requerendo a convocação do empregado, a carga horária do programa for inferior à jornada diária de trabalho e o empregado não retornar ao seu posto de trabalho, ficará a empresa obrigada a programar o transporte para o deslocamento entre a empresa e a residência, sob pena das horas excedentes serem consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 4ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para cada ano de serviço ou fração igual ou superior a seis meses, prestados na empresa, serão devidos 03 (três) dias de aviso prévio proporcional ao referido tempo.



CLÁUSULA 5ª - PRÊMIO DE FÉRIAS - A empresa concederá a todos os empregados, dentro do período do gozo das férias, um prêmio no valor de 100% (cem por cento) de um salário nominal, limitado ao valor máximo de R\$ 3.261,36 (três mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), ressaltando que o referido prêmio não incorporará ao salário para qualquer efeito legal, inclusive, mas não se limitando, a incidência de contribuições previdenciárias, fiscais, depósitos fundiários ou adicionais.

CLÁUSULA 6ª - CESTA BÁSICA - A empresa concederá através do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, um vale cesta básica em forma de vale alimentação ou em modalidade equivalente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)/mensal.

CLÁUSULA 7ª - DESJEJUM - A empresa concederá café da manhã em seu refeitório, aos empregados do Administrativo entre 7h e 8h da manhã, ressaltando os casos de atraso de ônibus e realização de assembléias onde o horário será estendido proporcionalmente aos atrasos ocorridos.

Parágrafo Único: Os empregados em regime de turno terão o desjejum disponibilizado nas copas das suas respectivas áreas.

CLÁUSULA 8ª - ALIMENTAÇÃO - A empresa fornecerá alimentação gratuita aos seus empregados, sendo que este benefício não terá incorporação ao salário para qualquer efeito legal. A empresa se compromete ainda com a qualidade das refeições, principalmente no turno da noite e aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 9ª - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS - A empresa não olvidará esforços para firmar convênios com redes de Farmácias e Óticas, com objetivo de oferecer alternativas aos empregados para aquisição de medicamentos e artigos óticos, em condições de preços e prazos mais favoráveis. Os referidos convênios não acarretarão nenhum ônus para a Empresa.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO - As horas trabalhadas no período noturno tal como conceituado na CLT serão remuneradas com o acréscimo de 40% (quarenta por cento) em relação à hora normal diurno.

Parágrafo Primeiro - A empresa garante que nos casos em que o trabalhador esteja em jornada extra, no período noturno, terá direito à prorrogação do adicional previsto no caput da Cláusula acima.

Parágrafo Segundo - Fica garantido que esse critério será observado também, nos casos em que o trabalhador do turno, ultrapasse o seu horário normal, quando estiver laborando a noite, ou seja: das 15h às 23h, conforme parágrafo quinto do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 11ª - INTERINIDADE - Após o período ininterrupto de substituição de 15 (quinze) dias, o empregado terá direito à diferença entre a remuneração que perceber e a remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição. Entendendo neste caso, como remuneração, o salário acrescido do adicional de turno.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro - A diferença da remuneração será devida a partir do primeiro dia da substituição.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo de interinidade será de 90 (noventa) dias e vencido esse prazo, determinará a efetivação do substituto.

CLÁUSULA 12ª - PROMOÇÃO - Fica assegurado ao empregado que em caso de promoção para cargos e funções superiores às exercidas, envolvendo maior complexidade e responsabilidade na execução das tarefas, o empregado, após um período experimental e de adaptação, não superior a 90 (noventa) dias, terá o seu salário reajustado após o término do referido prazo.

CLÁUSULA 13ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - A empresa compromete-se a manter um plano de Assistência Médica e Odontológica, subsidiado, para os empregados e seus dependentes legais, sendo que a parcela de desconto do empregado estará limitada ao percentual de 12% (doze por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO INVALIDEZ - A empresa pagará, a título de auxílio invalidez, 04 (quatro) Pisos Salariais em caso de invalidez por doença ou por acidente de trabalho, no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO ESCOLAR - A empresa concederá aos empregados no 1º semestre, gratificação no valor equivalente a R\$ 806,78 (oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos), por cada filho em idade escolar, a título de auxílio escolar, desde que seja comprovada a matrícula escolar deles através de documento timbrado da instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro - Considera-se idade escolar, aquela que compreende o (a) filho (a) com idade até 18 anos (se não for universitário) e até 24 anos (se for universitário).

Parágrafo Segundo - A solicitação de pagamento da gratificação deverá ser realizada, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na área de Recursos Humanos da empresa.

Parágrafo Terceiro - Se o pai e mãe ou representante legal forem empregados da empresa, o benefício será concedido a apenas um deles, de acordo com solicitação feita pelo empregado e, no silêncio, em favor daquele que primeiro apresentar o comprovante de matrícula.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE - A empresa concederá mensalmente auxílio creche às suas empregadas diretamente ou através de convênio com creches oficiais ou particulares, no valor de R\$ 521,62 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) para cada filho de até três anos.

Parágrafo Primeiro - O benefício será estendido ao pai divorciado, com a guarda judicial dos filhos e ao pai viúvo sem companheira.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio creche se dará mediante apresentação de certidão de nascimento da criança ou RG, acompanhada de recibo comprobatório de inscrição da criança em creche ou de pessoa física designada para sua assistência, até o dia 05 de cada mês, junto à área de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL - A empresa concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 3.129,75 (três mil cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), a ser pago aos dependentes legais do empregado falecido. Este benefício será estendido ao empregado, no caso de falecimento de dependentes legais.

Parágrafo Único - O benefício acima será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação junto à área de Recursos Humanos, independentemente do pagamento das demais parcelas porventura devidas pela extinção do contrato do trabalho.

CLÁUSULA 18ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA AFASTADOS POR DOENÇA PELO INSS - Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, fica garantida, entre o 16º e o 365º dias de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu salário nominal.

CLÁUSULA 19ª - DOCUMENTAÇÃO PARA APOSENTADORIA E AUXÍLIO DOENÇA - A documentação para o INSS será fornecida pela empresa, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos:

- a) 10 (dez) dias úteis, para fins de auxílio doença;
- b) 10 (dez) dias úteis no caso de aposentadoria;
- c) 20 (vinte) dias úteis no caso de trabalhador despedido.

Parágrafo Único - Em caso de devolução do PPP pelo empregado em razão de divergências de informações constantes no referido documento, a empresa deverá demonstrar os elementos que originaram o PPP. Não havendo consenso pelas partes, o Sindicato poderá indicar um assessor técnico da área de saúde e segurança para verificação do documento. Os prazos para apresentação dos elementos mencionados obedecerão aos mesmos critérios das alíneas "a", "b" e "c".

CLÁUSULA 20ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - A empresa concederá antecipação da primeira parcela do 13º salário até o dia 15 de junho, aos empregados que não a tenham recebido até aquele mês.

Parágrafo Primeiro - A antecipação da 1ª parcela do 13º salário, aos empregados que saírem de férias o período de 01 a 15 de janeiro, será concedida a partir do dia 16.

Parágrafo Segundo - Em caso de emergência comprovada ou férias, esse adiantamento será feito em qualquer mês do ano, desde que solicitado pelo empregado no momento da entrega de programação de férias.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 21ª - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - A empresa consultará os interesses dos seus empregados na definição do programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo antecipado de pelo menos trinta dias.

Parágrafo Primeiro - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias úteis já compensados.

Parágrafo Segundo - Durante o período de férias o empregado não poderá ser convocado para realização de treinamento, salvo por seu próprio interesse.

Parágrafo Terceiro - As verbas referentes às férias dos empregados devem ser depositadas no mínimo com 48 horas de antecedência, da data de início do gozo das férias.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao empregado, o direito de decidir sempre pela quantidade de dias que deseja tirar de férias, se 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 22ª - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS - A empresa obedecerá ao previsto no seu PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 23ª - PPRA/PCMSO - A empresa encaminhará, para a entidade sindical representativa dos empregados, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigentes à época do presente acordo.

CLÁUSULA 24ª - DETECÇÃO PRECOCE DE CÂNCER - A empresa incluirá nos exames periódicos dos empregados conforme protocolos médicos de instituições públicas e especializadas (INCA, Ministério da Saúde), os exames para detecção precoce do câncer de mama, câncer de colo de útero, câncer de próstata e câncer de pele, conforme normas médicas.

CLÁUSULA 25ª - EXAMES DEMISSIONAIS - Os exames demissionais serão realizados durante o processo de desligamento do empregado e serão entregues quando por ele solicitados.

CLÁUSULA 26ª - PLANTÃO AMBULATORIAL - A empresa manterá o ambulatório médico aberto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo Único - Haverá um auxiliar de enfermagem do trabalho, de serviço, durante o horário administrativo sendo que, fora deste horário, o atendimento médico será feito pelo PAME, órgão que atende as emergências em toda a área do COPEC para as empresas filiadas ao COFIC.

CLÁUSULA 27ª - ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos somente terão validade para justificação de ausências após avaliação do médico da empresa e desde que estejam, sem rasuras de qualquer espécie, com o código CID - Código Internacional de Doenças, com a data da emissão correspondendo ao primeiro dia do afastamento, carimbado e com assinatura e número de registro no CREMEB do médico que o forneceu.



[Handwritten signature]
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Celulose e Papelaria do Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro - Os afastamentos por doença deverão ser comunicados ao Serviço Médico da empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para acompanhamento do caso.

Parágrafo Segundo - Os atestados médicos apresentados fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento, sem comunicação prévia do afastamento, poderão não ser aceitos.

CLÁUSULA 28ª - ASSÉDIO MORAL -Caberá à empresa implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral, constituindo equipe multidisciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, avaliar os fatores psicossociais, definir a violência moral, informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos à saúde, elaborar política de relações humanizadas e éticas e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos empregados.

CLÁUSULA 29ª - RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE - Quando o empregado no exercício de suas funções, entender que sua vida ou integridade física, se encontra em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no local de trabalho, poderá, após a comunicação do fato ao seu superior imediato, suspender a realização da respectiva operação.

Parágrafo Único - O Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, através do seu responsável, será acionado pelo Supervisor, a fim de investigar eventuais condições inseguras, emitindo o seu parecer, devendo as operações ser retornadas logo após a liberação pelo responsável do Setor de segurança, Higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL - A empresa garantirá a remuneração, aqui entendida como salário, adicional de turno, férias, 13º salário e FGTS do empregado apto a se aposentar, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data da aposentadoria, segundo os critérios da Previdência Social, data esta a ser prévia e expressamente comunicada pelo empregado à empresa.

Parágrafo Primeiro - O empregado, outrossim, deverá contar com um mínimo de 08 (oito) anos de efetivo trabalho na BAHIA SPECIATY CELLULOSE (BSC), considerando o tempo de trabalho na Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. - Divisão Celulose da Bahia (KLABIN BACELL).

Parágrafo Segundo - Na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista, o efeito desta cláusula cessará em relação ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Estão excluídos dessa estabilidade os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, sendo que para as duas últimas hipóteses é necessária a assistência do SINDICELPA/BA.

CLÁUSULA 31ª - RESCISÃO CONTRATUAL DO APOSENTÁVEL - Nos casos de aposentadoria definitiva, a empresa pagará ao empregado que se aposentar e não permanecendo na empresa, todas as parcelas rescisórias a que teria direito como se tivesse sido desligado pela empresa sem justa causa.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones to the right, all appearing to be in blue ink.

CLÁUSULA 32ª - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA - O empregado ao se aposentar definitivamente na empresa por tempo de serviço, fará jus a uma verba indenizatória no valor de 20% (vinte por cento) do salário nominal para cada ano de serviço, desde que tenha 10 (dez) anos de serviço contínuo na empresa, verba esta a ser paga de uma única vez por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 33ª - ESTABILIDADE POR AUXÍLIO DOENÇA - A empresa concederá aos empregados afastados por auxílio doença, que não a profissional ou equiparada a acidente do trabalho, a estabilidade de emprego por 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 34ª - DISPENSA DO PONTO NO INTERVALO PARA ALMOÇO - Será dispensada a marcação de ponto pelos empregados, no intervalo para o almoço.

CLÁUSULA 35ª - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A duração da jornada de trabalho dos empregados que trabalham em regime administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, já compensado o sábado.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo, art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto lei 5.452/1943), em função da supressão do trabalho:

- a) Aos sábados: Serão acrescidos à jornada de trabalho 47 (quarenta e sete) minutos de segunda a sexta-feira, de 01/01/2013 a 31/12/2013;
- b) Nos dias 11/02/2013, 12/02/2013, 13/03/2013, 24/12/2013 e 31/12/2013: Serão acrescidos à jornada de trabalho 11 (onze) minutos de segunda a sexta-feira, de 01/01/2013 a 31/12/2013.

CLÁUSULA 36ª - EMPREGADO ESTUDANTE - A empresa não descontará as faltas decorrente do comparecimento do empregado a exames vestibulares, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que haja comprovação do comparecimento em até 05 (cinco) dias após os exames.

CLÁUSULA 37ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - A empresa concederá 30 (trinta) dias de estabilidade à empregada gestante, quando do seu retorno ao trabalho após licença maternidade.

Parágrafo Único - A empresa se compromete a manter em seu estoque, uniformes adequados para trabalhadoras gestantes.

CLÁUSULA 38ª - ABONOS E JUSTIFICATIVA DE FALTAS - Serão abonadas as faltas do empregado sem prejuízo de seu salário ou simplesmente justificadas, nas seguintes condições:



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - FALTAS ABONADAS:

- a) Durante 03 (três) dias consecutivos a partir do falecimento de ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuges ou companheiros assim declarados como seus dependentes junto à empresa. Fica desde já entendido que os ascendentes referem-se aos pais, avós e bisavós;
- b) No dia do internamento, da cirurgia (se for o caso) e da alta quando acompanhando dependentes (ascendentes, descendentes e cônjuges) em caso de internamento hospitalar, desde que devidamente comprovado;
- c) Para recebimento do PIS quando for necessária sua ausência durante o expediente normal de trabalho;
- d) No caso de falecimento do sogro ou sogra serão considerados abonados o dia do óbito e o dia subsequente.

CLÁUSULA 39ª - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS - A empresa concederá aos seus empregados mensalmente, o valor equivalente a R\$ 691,43 (seiscentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), para despesas com educação especializada dos filhos com necessidades especiais.

Parágrafo Único - O solicitante deverá comprovar a condição de PNE do filho junto à área de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 40ª - DOAÇÃO DE SANGUE - A empresa acatará os atestados médicos, com finalidade de doação voluntária de sangue, desde que a mesma ocorra em instituições reconhecidas e que os atestados estejam limitados ao máximo de 04 (quatro) por ano, por empregado, já incluído nessa limitação o atestado que está previsto na liberação contida no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA 41ª - AUXÍLIO ACADEMIA - Será criada uma comissão paritária entre representantes da BAHIA SPECIALTY CELLULOSE e do SINDICELPA/BA para buscar alternativas de convênios academias, sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA 42ª - ÁGUA POTÁVEL - ANÁLISE TRIMESTRAL - O laudo da análise bacteriológica já realizada na água potável oferecida aos empregados será enviado ao SINDICELPA/BA.

Parágrafo único - O laudo da análise bacteriológica realizada em água potável oferecida aos empregados, será divulgado mensalmente através dos meios de comunicação interna da empresa (BP NEWS e BP NET).

CLÁUSULA 43ª - INCENTIVO AO BRIGADISTA - A empresa concederá, a título de incentivo aos empregados que fazem parte da brigada de incêndio, acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal no valor da cesta básica.

Parágrafo Único - O referido valor não integrará o salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 44ª - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das rescisões contratuais serão feitas preferencialmente no SINDICELPA/BA.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Roberto' and 'José'.

Large handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, oriented vertically on the right margin.

Parágrafo Único - As homologações das rescisões complementares serão feitas preferencialmente no SINDICELPA/BA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fato gerador.

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL - A empresa repassará ao SINDICELPA/BA, as mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do pagamento dos salários de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura do presente Acordo, a sindicalização dos empregados, será para todos automático, sendo que, os que não quiserem aderir, terão 30 (trinta) dias para assinar carta de não aceitação, contados a partir da data de assinatura do presente acordo e/ou da admissão, que será feita de próprio punho, encaminhando-a ao SINDICELPA/BA e outra a área de Recursos Humanos. Para os que aceitarem, terá desconto mensal em seu salário, em favor do Sindicato Laboral, no valor de 1,6% (um vírgula seis por cento), do salário nominal, limitado este desconto à remuneração de R\$ 3.169,07 (três mil e cento e sessenta e nove reais e sete centavos), ficando o valor acima desta remuneração excluído da contribuição.

Parágrafo Segundo - O desconto da mensalidade sindical fica subordinado a não oposição do empregado, manifestada a qualquer tempo, perante o Sindicato profissional e até 10 (dez) dias contados da ciência do desconto nos salários, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo Terceiro - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelo empregado, através do comparecimento pessoal na sede do Sindicato ou em uma de suas sub-sedes.

Parágrafo Quarto - Nos Municípios onde não houver sede ou sub-sede, o direito de oposição poderá ser manifestado através do envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). No entanto, se a sede ou sub-sede do Sindicato ficar até 20 km de distância do local de trabalho do empregado, deverá, para exercer o direito de oposição, comparecer pessoalmente na sede ou sub-sede do Sindicato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de mudança do empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao Sindicato ou através de envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o Sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador.

CLÁUSULA 46ª - TAXA NEGOCIAL - empresa descontará do salário dos seus empregados, após aprovação do acordo coletivo de trabalho, em assembleia, o percentual de 3%, do salário nominal. No limite salarial de R\$ 3.457,17 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos). Sendo descontadas 1,5%, no mês da assinatura do acordo, mais 1,5%, no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os empregados sindicalizados ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula, mantendo-se exclusivamente a mensalidade do sócio, nos termos da Cláusula 45ª.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.]

Parágrafo Segundo - O desconto da taxa negocial sindical fica subordinado a não oposição do empregado, inclusive o não associado, manifestada a qualquer tempo, perante o Sindicato profissional e até 10 (dez) dias contados da ciência do desconto nos salários, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo Terceiro - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelo empregado, através do comparecimento pessoal na sede do Sindicato ou em uma de suas sub-sedes.

Parágrafo Quarto - Nos Municípios onde não houver sede ou sub-sede, o direito de oposição poderá ser manifestado através do envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). No entanto, se a sede ou sub-sede do Sindicato ficar até 20 km de distância do local de trabalho do empregado, deverá, para exercer o direito de oposição, comparecer pessoalmente na sede ou sub-sede do SINDICELPA/BA.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de mudança do empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao Sindicato ou através de envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o Sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador.

CLÁUSULA 47ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - A empresa fornecerá anualmente ao Sindicato dos empregados, cópia da guia do recolhimento da Contribuição Sindical, no prazo de 03 (três) dias úteis após o pagamento. Assim como o comprometimento de no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desconto no salário dos empregados, realizar o depósito desses valores na Caixa Econômica Federal, através de guia com código de barras, fornecida pelo SINDICELPA/BA, proveniente de convênio com a CEF.

CLÁUSULA 48ª - COMISSÃO PARITÁRIA - Fica instituída COMISSÃO PARITÁRIA, composta por até 03 (três) representantes de cada uma das partes, com atribuições de avaliar, interpretar e zelar pela fiel aplicação das cláusulas e condições do presente acordo, sendo instalada sempre que convocada por qualquer das partes. A referida comissão, tomando conhecimento dos assuntos a serem tratados, reunir-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para dar solução à pendência.

CLÁUSULA 49ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A BSC fornecerá mensalmente ao SINDICELPA/BA a relação de todos os empregados efetivos da unidade industrial.

CLÁUSULA 50ª - LIBERAÇÃO DOS SINDICALISTAS PARA CURSOS E SEMINÁRIOS - Para participação em cursos ou seminários sindicais, os diretores do SINDICELPA/BA, previstos no art. 522 da CLT, Delegado Sindical e Membros das Comissões de Fábrica, poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias corridos ou 08 (oito) dias úteis por ano, sem qualquer prejuízo nos salários, férias, 13º salário, FGTS, descanso remunerado e demais vantagens constantes nos contra cheques.

Parágrafo Primeiro - A empresa será pré-avisada por escrito pelo interessado, ou pelo Sindicato Profissional com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de todos os diretores, o prazo para aviso à empresa será de 04 (quatro) dias úteis.

CLÁUSULA 51ª - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL - A empresa compromete-se a liberar, sem prejuízo da remuneração, assegurando-lhe os direitos trabalhistas, um diretor sindical, para atuar em prol da categoria, até o final do seu mandato.

CLÁUSULA 52ª - EMPRESTIMO CONSIGNADO - A empresa se compromete, no caso do desconto do empréstimo consignado junto ao banco, dispositivo para informar em holerite o número da parcela que está sendo descontada, para que o trabalhador tenha um melhor controle do seu empréstimo consignado.

CLÁUSULA 53ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) - A empresa se compromete, que num prazo máximo de seis meses, após a assinatura do Acordo, apresentará o plano de cargos e salários, ao Sindicato e Empregados.

CLÁUSULA 54ª - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - A empresa só poderá utilizar-se de mão-de-obra temporária para serviços de suas atividades regulares e permanentes, que estejam amparadas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 55ª - RECRUTAMENTO INTERNO - A empresa se compromete em garantir a participação de todos os (as) seus (as) empregados (as), nos processos de admissão, promoção e demais oportunidades, que por ventura surjam na empresa, sem nenhum tipo de discriminação. A exemplo de: Sexo, cor, raça, portador de necessidades especiais ou área em que os (as) mesmos (as) trabalham.

CLÁUSULA 56ª - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Será assegurada a esses profissionais, plena liberdade para o exercício de suas funções, com a devida proteção contra quaisquer tipos de constrangimentos ou pressões.

CLÁUSULA 57ª - FORÇA MAIOR - Não será descontada dos salários dos empregados as interrupções decorrentes de força maior e/ou assembleias conforme definidos no artigo 501 da CLT.

CLÁUSULA 58ª - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA - Fica permitido o acesso do Sindicato Laboral a empresa, para trabalhos de sindicalização, em local de intensa circulação, preferencialmente nas imediações dos refeitórios, mediante prévio acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA 59ª - ADMISSÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A empresa, conforme a Legislação em vigor promoverá a admissão de portadores de necessidades especiais, para funções compatíveis.

CLÁUSULA 60ª - VIGÊNCIA - O prazo deste Acordo é de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, para as cláusulas econômicas e até 31/10/2014, para as cláusulas sociais.



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA 61ª – MULTA - Fica estipulada uma multa de 30% (trinta por cento) do Piso Salarial, vigente no mês da infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Parágrafo Primeiro - A multa será devida se o infrator deixar de sanar a infração dentro do prazo de 15 (quinze) dias depois de notificado, por escrito, pela parte prejudicada.

Parágrafo Segundo - Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado ou ao SINDICELPA/BA, quando este for o prejudicado.

Camaçari, 22 de março 2013.


Cláudio Laert Cotrim Passos
Diretor
CPF nº 384.403.265-72

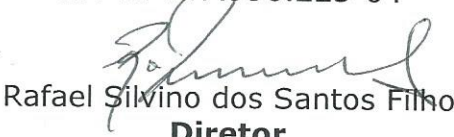

Marcelo Moreira Leite
Diretor
CPF nº 032.510.738-69

Por **BAHIA SPECIALTY CELULOSE S/A**


Gilberto Pereira
Presidente
CPF n. 090.550.625-68


Edezio Lima Silva
Diretor
CPF n. 147.990.225-04



Orlando dos Santos Filho
Diretor
CPF n. 095.080.905-53


Rafael Silvino dos Santos Filho
Diretor
CPF n. 094.629.105-53


Paulo Esdras Valverde Moura
Diretor
CPF n. 378.461.915-00


Josafa Bispo dos Santos
Diretor
CPF n. 185.714.415-53


Juarez Silva de Jesus
Diretor
CPF n. 452.342.995-20


João Brandão da Silva
Diretor
CPF n. 071.185.115.87

Por **SINDICELPA/BA/BA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia.**

.....
Testemunha
CPF nº 426476476-34

.....
Testemunha
CPF nº 064925763-53

